

RESOLUÇÃO CBH - RIO DOIS RIOS, Nº 026, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS EM QUE REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS OU DA SOCIEDADE CIVIL ENQUADRAM-SE NO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS."

O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS (CBH – RIO DOIS RIOS), criado pelo Decreto Estadual Nº 41.472, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Artigo 10 do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios que define que as vagas correspondentes às representações dos setores de usuários, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoa física, e;

Considerando o parágrafo 5º do Artigo 10 do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios que condiciona a manutenção da representação dos representantes dos usuários de água ou da sociedade civil organizada, que ocuparem cargo público de órgão integrante deste Comitê, à aprovação de 2/3 do Plenário; este Comitê

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o procedimento descrito no Anexo-I desta Resolução para ser aplicado nos casos em que representantes do segmento dos usuários ou da sociedade civil enquadram-se no parágrafo 5º do artigo 10 do regimento interno do comitê de bacia hidrográfica do rio Dois Rios.

Art. 2º. O representante do segmento dos usuários ou da sociedade civil organizada que venha a ocupar um cargo público em instituição pertencente ao Comitê fica obrigado a fazer a imediata comunicação ao Comitê do seu ingresso na instituição pública.

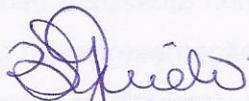
 1

RESOLUÇÃO CBH-RJR, 19 DE SETEMBRO DE 2013
ANEXO I

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do CBH-R2R.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios.

Trajano de Moraes, 19 de setembro de 2013.



VIVIANE S.G. MELO
Diretora Presidente do CBH - Rio Dois Rios

RESOLUÇÃO CBH-R2R, Nº 026/2013 ANEXO I

Procedimento a ser adotado nos casos em que os representantes do segmento dos usuários ou da sociedade civil organizada enquadrem-se no parágrafo 5 do artigo 10 do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios

✓ O representante do segmento dos usuários ou da sociedade civil organizada que venha a ocupar um cargo público em instituição pertencente a este Comitê fica obrigado a fazer a **imediate comunicação** ao comitê do seu ingresso na instituição pública.

✓ Uma vez realizado o comunicado, a Secretaria Executiva do CBH informa ao Diretório que encaminhará o caso para a próxima reunião de Plenário.

✓ Na reunião de Plenário será discutido sobre a existência de conflito de interesse entre o cargo público assumido e a representação no segmento da sociedade civil ou usuário, com o objetivo de evitar possíveis ingerências no CBH. Se o Plenário entender que o cargo assumido não apresenta conflito de interesse (pelo menos 2/3 do Plenário) o representante continua na representação da Sociedade Civil ou dos Usuários.

✓ Caso o Plenário entender diferente será realizado outra consulta. Nesta consulta o Plenário deliberará (pelo menos 2/3 dos membros) sobre a permanência do representante baseada nos seguintes critérios:

- 1º- Histórico e perspectivas de trabalho da Instituição do segmento da Sociedade Civil ou Usuário dentro do CBH-R2R;
- 2º- Histórico e perspectivas de trabalho do representante dentro do CBH-R2R.

✓ Com base nestes critérios apresentados o Plenário deliberará (2/3 dos membros) sobre a permanência ou não do representante. Caso o representante não conseguir a votação necessária para sua permanência a instituição deve providenciar a sua substituição.



Resumo por etapas do procedimento

1º etapa: Comunicação obrigatória e imediata sobre a ocupação de cargo público (responsabilidade do representante).

2º etapa: deliberação do Plenário sobre a existência de conflito de interesse entre o cargo público assumido e a representação no segmento da Sociedade Civil ou Usuário.

NÃO – Se não é relevante o representante permanece (2/3 membros);

SIM – Se é relevante é feito nova consulta com base em dois critérios – 3º Etapa

3º etapa: O Plenário delibera sobre a permanência ou não do representante (2/3 dos membros) seguindo os seguintes critérios:

- Histórico e perspectivas de trabalho da Instituição do segmento da Sociedade Civil ou Usuário dentro do CBH-R2R;
- Histórico e perspectivas de trabalho do representante dentro do CBH-R2R.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o procedimento descrito no Anexo desta Resolução para ser aplicado nas cases em que representantes do segmento das usuários ou de sociedade civil encontram-se no parágrafo 5º do artigo 10 do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Dois Rios.

Art. 2º. O representante do segmento dos usuários ou de sociedade civil organizada que venha a ocupar um cargo público em instituição pertencente ao Comitê fica obrigado a fazer a imediata comunicação ao Comitê no seu ingresso na instituição pública.

 4